



ALMEIDA & MOREIRA LTDA
Construtora J & E

CONSTRUTORA J & E
Almeida & Moreira Ltda. - EPP
CNPJ: 11.058.148/0001-01



À Ilmo Sr.

RAFAEL DA SILVA TOSCANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
PSR. José Semião de Souza, 4611
Prainha, Vitória do Jari-AP
CEP: 68.924-000

**Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2017-
CPLCSO – REFORMA DE ESCOLAS.**

Prezado Senhor Presidente,

A empresa ALMEIDA & MOREIRA LTDA - EPP, CNPJ: 11.058.148/0001-01, sediado na Passagem do Gilo, 88 - Centro - Vitória do Jari-AP, CEP: 68.924-000, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. Solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação a seguinte disposição:

I.O subitem 6.1.4, alínea "b", requer apresentação de prova DA GARANTIA de caução em dinheiro, sendo o valor de R\$ 6.149,48 (seis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser depositado na CONTA-CAUÇÃO, BANCO DO BRASIL: 001, AGÊNCIA: 1343-9, CONTA: 11.741-2 – PM GARANTIA DE LICITAÇÃO, valor equivalente a 3% do valor global estimável da obra, apresentar comprovação no ato da licitação anexo ao envelope das propostas.

A Lei Federal 8.666/1993, no Art. 31, inciso III, diz o seguinte:

Art. 31 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

III – Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

II. Neste diapasão, o presente Edital de Licitação requer apenas uma única garantia, sendo que o Art. 56 diz condiciona opção ao licitante contratado, sendo uma forma de assegurar a abrangência de participação junto ao certame em epígrafe.

A Lei Federal 8.666/1993, no Art. 56, inciso III, diz o seguinte:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)


João Almeida Felix
CPF: 754.949.062-72
DIRETOR



III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Para que o Edital fique em consonância com a Lei Geral das Licitações, pedimos vetar (excluir) o presente subitem, e prevalecer a isenção de exigência da apresentação de prova DA GARANTIA, em função de requerer apenas uma única garantia, forma de assegurar a abrangência de participação junto ao certame. Ademais, zelando pelos princípios constitucionais que norteiam a matéria, legalidade, impessoalidade e da igualdade (arts. 5º, I, e 37 da CF).

III. O subitem 6.1.4, alínea "b", será vetado (excluído) para constar o prazo descrito no item 4.8.1 do edital – até o dia 28.06?

IV. Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

V. Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o seguinte endereço: Passagem do Gilo, 88- Centro - Vitória do Jari-AP.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam fixados nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, assim como publicado no Jornal Oficial de imprensa do Município de Vitória do Jari-AP.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Vitória do Jari, 26 de junho de 2017.

Atenciosamente,

João Almeida Felix
CPF: 754.949.062-71
DIRETOR

João Almeida Felix

J. Almeida Felix
Sócio Administrador